



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

O MUNICÍPIO DE PASSA SETE/RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 14:00 horas, do dia 30 de janeiro de 2023, no Centro Administrativo, sito a Av. Pinheiro, 1500, na cidade de Passa Sete – RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas para o presente Pregão, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Municipal nº 679, de 30 de abril de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

1. OBJETO:

1.1. O presente PREGÃO tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e sistemas (HARDWARE e SOFTWARE e HOSPEDAGEM, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PORTAL WEB DO MUNICÍPIO), conforme itens descritos no Anexo I:

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PASSA SETE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE PASSA SETE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;



a.4) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

a.5) Registro comercial, se empresa individual.

b) Se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do código civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertas lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de representante em todas as sessões públicas referentes a licitação.

3.5. A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital deverão apresentar fora dos envelopes no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozaram dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme no disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs **01 – PROPOSTA DE PREÇO – e 02 – DOCUMENTAÇÃO.**

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referido, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5 – PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Razão social da empresa;

b) Proposta financeira, mencionando o preço mensal por item para a prestação dos serviços, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e despesas com o veículo, que eventualmente incidam sobre a operação, as quais correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.



6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (um real).

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão do lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) a proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, as demais microempresa, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescente que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital não se aplica as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, e análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 15.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.22. Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço por item.

7 – DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

7.1.2.- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

7.1.3.- REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DI/RE) ou do Município (ALVARÁ MUNICIPAL), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/Conjunta INSS;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4.- REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.5.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado do profissional de nível superior concluso na área de Informática (Sistemas de Informação ou Ciência da Computação), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

b) Comprovação do vínculo entre o profissional e a empresa licitante mediante a apresentação da respectiva CTPS ou nome constado no contrato social da empresa;



c) Certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público comprobatório da aptidão da empresa licitante para a execução dos serviços similares ao ora licitado.

d) Certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório da aptidão da empresa licitante para a análise de capacidade técnica, avaliação de performance do software, operacionalização e suporte do sistema de gestão fornecido pela empresa IPM Sistemas LTDA, (Conforme contrato nº68/2022).

7.1.6.- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 30 dias.

7.2. Para empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, previsto no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada a apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3. O benefício que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 – DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada a vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante, manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, está terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.



9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de 02 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, ainda, a critério da administração mediante termo aditivo, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até completar o período máximo de 60 (sessenta) meses, hipótese em que será reajustado anualmente, pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

11 – DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado mensal, devendo ocorrer até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

11.2. O contratado deverá comprovar, no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento, o recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes.

11.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

12 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. A prestação de serviços de manutenção nos equipamentos de informática (microcomputadores, impressoras, monitores, estabilizadores, no-breaks, sistema de rede interna, sistema de distribuição de sinal de Internet etc.), através de seus técnicos, se dará no local do CONTRATANTE ou no laboratório da CONTRATADA.

12.2. A empresa CONTRATADA para prestação do serviço terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para apresentar técnico capacitado para atender junto ao local que for solicitado o serviço.

13 – DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unid. Orçam.: 03 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade: 03 01 04 122 10 2.008 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Elem. Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00.0500 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ

Órgão: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orçam.: 06 03 – FUNDO MUNICIPAL DE PASSA SETE
Projeto/Atividade: 06 03 10 301 115 2.150 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
Elem. Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00.0500 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ

Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER
Unid. Orçam.: 07 06 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
Projeto/Atividade: 07 06 12 361 46 2.067 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Elem. Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00.0500 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Passa Sete, setor de licitações sito a Av. Pinheiro, 1500, ou pelos telefones (51) 3616 6161 ou fax (51) 3616 6903, no horário compreendido entre as 7:00 e 13:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

15.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistema informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei federal nº 8.666/93).

15.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete, RS, 18 de janeiro de 2023.

Gerson Luis Lopes
Prefeito Municipal em exercício

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ / ____ / ____

Assessor (a) Jurídico (a)



ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Item	Quant.	Uni.	Descrição	Preço Máximo
1	01	mês	<p>1.1. HARDWARE: microcomputadores, impressoras, monitores, nobreaks, provedor, rádio, ONU, RB Microtik e antenas de distribuição de sinal de internet e sistema de rede física instalada nos prédios públicos, bem como outros equipamentos pertinentes ao contrato que venha ser adquirido.</p> <p>1.2. SOFTWARE: sistemas operacionais, sistemas de gestão pública, sistema de rede, links de acesso a internet (utilizados nos órgãos públicos, escolas municipais, Centro de Referência em Assistência Social/CRAS) e outros softwares que o CONTRATADO utiliza como ferramenta de trabalho.</p> <p>1.3. SERVIÇO DE GERÊNCIA DE SUPORTE TÉCNICO E REDE - Requisitos técnicos mínimos: Executado por profissional de nível superior concluído na área de Informática (Sistemas de Informação ou Ciência da Computação), com extenso conhecimento sobre instalação e configuração de Sistemas Operacionais Windows, UNIX (Linux) e integração de sistemas heterogêneos, tendo experiência comprovada no exercício de atividades específicas de administração de redes e suporte técnico, de gerenciamento de projetos e liderança de equipes e certificações técnicas relativas aos ambientes de software envolvidos. Ter vivência em redes ATM, frame relay e TCP/IP, sólidos conhecimentos de arquitetura TCP/IP, configuração de roteadores e switches, projetos e instalação física de redes LAN e WAN.</p> <p>1.4. SERVIÇO DE BACKUP, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA UTILIZADO PELA PREFEITURA e FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA: Executado por profissional devidamente cadastrado e habilitado no portal de Download do Sistema para gestão pública.</p>	1.950,00
2	01	mês	<p>2.1. HOSPEDAGEM, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PORTAL WEB DO MUNICÍPIO dentro das normas exigidas pela cartilha de acesso a informação do TCE. O Portal deve ser desenvolvido em linguagem PHP utilizando banco de dados Mysql. O portal deve conter área administrativo podendo através deste ser adicionado notícias e conteúdo de interesse da prefeitura, deve possibilitar também a adição de menus e páginas. Hospedagem da página http://www.passasete.rs.gov.br, com direito a: O servidor da hospedagem da página deverá ter as seguintes características: Servidor 100 % brasileiro. (Comprovado através do número de IP); WHM com acesso total (para controle total do servidor e do domínio (passasete.rs.gov.br)); controle de status; espaço em disco de 4 gb para a home page e e-mail, ilimitados e-mails e redirecionamentos; 110 gigabytes de tráfego mensal; Webmail; suporte total para manutenção e configuração, incluindo visitas à sede para configuração; ilimitados bancos de dados Mysql e PostgreSQL; FTP para atualização 24 horas por dia, 7 dias da semana; backup semanal; cPanel em português; gerenciador Mysql PhpMyAdmin; servidores POP3 e SMTP; estatísticas de acesso; editor de templates; PHP-Nuke; Joomla; ClubCart; Os-Commerce; B2Evolution; WordPress.</p>	400,00

Observação: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem o valor superior ao preço máximo.



Contrato nº que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa, com vistas á prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e sistemas (HARDWARE e SOFTWARE e HOSPEDAGEM, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PORTAL WEB DO MUNICÍPIO)

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor **Gerson Luis Lopes**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representada por, identidade RG nº e CPF nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado, nos termos do Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 001/2023, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e sistemas (HARDWARE e SOFTWARE e HOSPEDAGEM, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PORTAL WEB DO MUNICÍPIO).

Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços acima descritos, a **CONTRATADA** receberá a importância de **R\$** mensais pela manutenção de equipamentos de informática e sistemas (HARDWARE e SOFTWARE), independente do número de equipamentos revisados ou consertados no decorrer do mês e **R\$** mensais pela HOSPEDAGEM, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PORTAL WEB DO MUNICÍPIO, perfazendo o valor total estimado de **R\$**, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.

2.2. O pagamento do valor acima ajustado será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada do respectivo relatório de serviços prestados, constando o problema verificado, serviços realizados, servidor municipal que o solicitou e descrição sumária do equipamento a que se refere, observado, por fim, o cronograma de pagamentos adotado pela Secretaria de Finanças.

Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, ainda, a critério da administração e mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até completar o período máximo de 60 (sessenta) meses, quando então será extinto independente de supressões ou notificações, hipótese em que será reajustado anualmente, pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

4.1. Sobre o preço acima ajustado, além dos serviços, estão incluídos todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, inclusive eventual Seguro Acidente de Trabalho, assumindo a **CONTRATADA** a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito à mão-de-obra, transporte e alimentação de seus representantes, funcionários e prepostos, ficando, desde já, a **PREFEITURA** isenta de qualquer responsabilidade desta natureza, inclusive ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato.



Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Constitui direito da PREFEITURA receber a prestação de serviços de acordo com as condições acordadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados

5.2. Constituem obrigações da PREFEITURA:

5.2.1. Informar a CONTRATADA qualquer evidência de erro ou problema nos equipamentos HARDWARE e SOFTWARE, reportando-o sobre o mesmo;

5.2.2. Responsabilizar-se pela aquisição de peças e implementos necessários a solução dos problemas apontados, desde que não abrangidos pela garantia do fabricante;

5.2.3. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;

5.2.4. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.3.1. Manter os equipamentos de informática e sistemas (HARDWARE e SOFTWARE) da PREFEITURA em perfeitas condições de uso;

5.3.2. Prestar todas as informações técnicas necessárias ao manuseio dos equipamentos;

5.3.3. Hospedagem, desenvolvimento e manutenção do portal web do Município;

5.3.4. Manutenção do Sistema e-SUS AB;

5.3.5. Serviço de gerência de suporte técnico e rede;

5.3.6. Serviço de backup, configuração e manutenção do sistema de Gestão Pública utilizado pela PREFEITURA;

5.3.7. Prestar os serviços de manutenção nos equipamentos de informática (microcomputadores, impressoras, monitores, estabilizadores, no-breaks, sistema de rede interna, sistema de distribuição de sinal de Internet etc.), na PREFEITURA ou no laboratório da CONTRATADA;

5.3.8. Atender a chamada da PREFEITURA no prazo máximo de 2 (duas) horas;

5.3.9. Propiciar, no mínimo, uma limpeza anual em cada equipamento HARDWARE da PREFEITURA, além de assessorá-los e treiná-los quando necessário;

5.3.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo, para tanto, equipe técnica capacitada a solucionar os problemas eventualmente apontados;

5.3.11. Responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falha na execução dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento de eventuais danos;

5.3.12. Arcar, além dos encargos descritos na Cláusula Quarta deste instrumento, com a totalidade das despesas decorrentes de encargos tributários e fiscais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata este Contrato, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;

5.3.13. Apresentar, até o último dia útil do mês de referência, Nota Fiscal dos serviços prestados, acompanhada de Relatório dos Serviços e de comprovante de quitação dos encargos descritos no item anterior e na Cláusula Quarta deste Contrato, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços;

5.3.14. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

5.3.15. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, Senhora Fabiana Lopes, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas à execução



dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

7.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando correção dos Tributos Municipais.

7.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, seja qual for o motivo, inclusive atraso no atendimento da chamada de serviço, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de uma multa no valor correspondente a dois meses de prestação de serviços, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.3. No caso de imposição de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

Cláusula Oitava: DAS DEMAIS PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

8.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.4. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.5. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.6. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.7. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.

9.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

Cláusula Décima: DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 001/2023.



Cláusula Décima-Primeira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima-Segunda: DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pelas seguintes Dotações

Orçamentárias:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unid. Orçam.: 03 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade: 03 01 04 122 10 2.008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Elem. Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.0500 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orçam.: 06 03 - FUNDO MUNICIPAL DE PASSA SETE
Projeto/Atividade: 06 03 10 301 115 2.150 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
Elem. Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.0500 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER
Unid. Orçam.: 07 06 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
Projeto/Atividade: 07 06 12 361 46 2.067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Elem. Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.0500 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ

Cláusula Décima-Terceira: DO FORO

13.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, de de 2023.

Gerson Luis Lopes

Prefeito Municipal em exercício de Passa Sete
PREFEITURA

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: